

Assunto a cargo de: DOS

Min./Dact.: D/SM

Offício nº: 293/22

Data: 25/07/2022

À Exma.

Comissão Parlamentar de Trabalho,
Segurança Social e Inclusão

Palácio de S. Bento

1249-068 Lisboa

10ctssi@ar.parlamento.pt;

Assunto: **Projecto de Lei nº 149/XV/1ª (CH).**

Reconhece o direito ao luto em caso de perda gestacional

(Separata nº 16, DAR, de 25 de Junho de 2022)

Exmos. Senhores,

Este Projecto tem como objectivo reconhecer aos trabalhadores o direito a dias de luto em caso de perda gestacional.

O SITAVA reconhece que a perda gestacional não deixa de corresponder para todos os efeitos à perda de um filho, sendo por isso susceptível de gerar intensos sentimentos de perda merecedores de respeito e protecção.

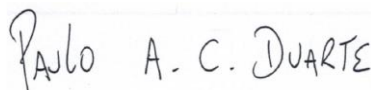
Por outro lado, temos que salientar que, na realidade, já existem soluções que permitem às mulheres em situações de perda gestacional permanecer ausentes do trabalho, designadamente:

- quando a perda gestacional ocorre antes das 20 semanas a licença por interrupção da gravidez com uma duração entre 14 e 30 dias, consoante recomendação médica, subsidiada a 100% pela segurança social;
- quando a perda gestacional ocorre após as 20 semanas, situação que a lei considera como de nascimento de nado morto, a própria licença parental inicial.

Neste quadro, entendemos que a melhor solução será a adaptação e alargamento dos direitos que já estão legalmente previstos como, por exemplo, tornar a licença por interrupção da gravidez independente da apresentação de atestado médico e fixar-lhe uma duração mínima, prevendo a possibilidade (facultativa) de partilha com o pai; prever expressamente os direitos do pai e da mãe nas situações de perda gestacional ocorrida após as 20 semanas (nascimento de nado morto); prever a aplicabilidade do disposto no artigo 251º, nº1, alínea a) do Código do Trabalho, na redacção actual, às situações de perda gestacional em que a lei considera como de nascimento de nado morto.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Geral



Paulo A. C. Duarte